

Nota Técnica nº 2, de 24 de março de 2022

1 Objeto

A presente Nota Técnica tem por objeto o pedido da ANTT para que a UnaReg colabore sobre o apontamento de critérios técnicos para a elaboração de normativo sobre concurso interno de remoção no âmbito da referida agência.

2 Objetivos

Analisar o objeto acima a partir das manifestações de associados da UnaReg sobre o tema e encaminhar as colaborações sobre o tema para a ANTT.

3 Precedentes

A Agência Nacional de Transportes Terrestres foi criada no ano de 2001, por meio da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

A Lei nº 10.871 de 20 de maio de 2004, com redação atualizada pela Lei nº 12.823, de 5 de junho de 2013, estabeleceu em seu Anexo I o quantitativo de cargos para as autarquias especiais conhecidas por agências reguladoras federais, de tal forma que à ANTT foi prevista a formação com 590 (quinhentos e noventa) Especialistas em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, 860 (oitocentos e sessenta) Técnicos em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, 105 (cento e cinco) Analistas Administrativos e 150 (cento e cinquenta) Técnicos Administrativos. Pela tabela do normativo legal, há previstos 1.705 (um mil setecentos e cinco) cargos de provimento efetivo para a ANTT.

Segundo dados da Controladoria Geral da União (CGU) publicados em fevereiro/2022 ¹, a ANTT possui 1.770 (um mil setecentos e setenta) cargos aprovados por lei, dos quais 1.232 (um mil duzentos e trinta e dois) encontram-se distribuídas

¹ Disponível em http://repositorio.dados.gov.br/segrrt/cargos_vagos_e_vacancia/CargosVagosVacancias_202202.ods, acesso em 23/03/2022.

(autorizadas para provimento) e 998 (novecentos e noventa e oito) ocupados de fato. Considerando esses dados oficiais, a ANTT possui 772 (setecentos e setenta e dois) cargos vagos, os quais dependem de autorização para provimento por concurso público e representam 43,6% (quarenta e três por cento e seis décimos) de deficiência do quadro dimensionado para as atividades da ANTT em sua criação, no já longínquo ano de 2001.

Na contramão do alto índice de vacância do quadro de provimento previsto para a ANTT no ano de sua criação, houve o aumento exponencial da atuação da Agência por meio de novas atribuições, como a da fiscalização do Vale Pedágio e do Pagamento Eletrônico do Frete, bem como pelo aumento de demanda regulatória e fiscalizatória advindo pela criação de novas concessões rodoviárias e ferroviárias ao longo do tempo e que se encontram em franca expansão por nosso país.

Ao par de tais circunstâncias a ANTT iniciou um processo de reestruturação administrativa por meio da análise de proposta de um novo Regimento Interno (processo SEI nº 50500.015779/2022-19), o qual, após sua conclusão e por sua natureza, deverá alterar as Unidades Organizacionais e os postos de lotação hoje existentes no âmbito da Agência.

Paralelamente, a ANTT também iniciou, por meio da Portaria nº 49/2022, um processo de extinção de unidades remotas, o que gerou debates e reuniões entre a Agência e entidades representativas dos servidores. De tais tratativas restou consignada a necessidade de maior participação das entidades representativas em alguns procedimentos corolários de toda reestruturação, o que culminou, num primeiro momento, no convite para que a UnaReg possa colaborar na discussão para estabelecimento de critérios visando a elaboração de um concurso de remoção.

Diante do convite havido a UnaReg fez uma chamada pública para que seus associados possam colaborar nos termos solicitados, restando basicamente nas seguintes sugestões²:

- a) Preferência para servidores que estivessem em PGRT e que foi removido em razão da extinção das unidades remotas;
- b) Critérios justos de concorrência;
- c) Estabelecimento de critérios objetivos de seleção, tais como: (i) tempo de experiência no setor a que se pretende ser removido; (ii) notas atribuídas aos servidores nas avaliações periódicas para fins de progressão, de modo que os servidores mais bem avaliados sejam recompensados; e (iii) horas de capacitação na área a que se pretende ser removido;
- d) Possibilidade de se candidatar a mais de uma vaga;
- e) Criação de cadastro de reserva;
- f) Prioridade na escolha de vagas para servidores que estavam lotados em unidades extintas;
- g) Maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo (norma do concurso de remoção do MPU);
- h) Número de filhos menores de 21 (vinte e um) anos e dependentes econômicos registrados em seus assentos funcionais (norma do concurso do MPU); e
- i) Observância da importância do núcleo familiar antes de realizar remoções de ofício, evitando a transferência de servidores com filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

² As informações presentes são uma compilação das colaborações havidas, buscando preservar o máximo possível das manifestações originais, independente de eventuais redundâncias ou mesmo erros de concordância entre uma e outra sugestão.

Além das sugestões havidas, foi tomado conhecimento da Portaria nº 937, de 14 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que estabeleceu os procedimentos e critérios para movimentação dos servidores do quadro de pessoal daquela Agência, à qual ora se inclui como anexo à presente nota técnica.

Destaca-se os seguintes pontos atinentes aos critérios do normativo Anatel:

Art. 8º A classificação dos candidatos inscritos no Banco de Vagas corresponderá ao resultado obtido pela soma dos pontos, ponderados em cada um dos critérios a seguir elencados:

I - para cada dia de efetivo exercício na Anatel, ponderação 4 para a classificação entre os do grupo em que concorre;

II - o percentual da nota obtida no concurso público de ingresso de que participou em relação ao máximo da pontuação exigida por aquele concurso, ponderação 4 para classificação entre os do grupo em que concorre;

III - nota da última avaliação de desempenho, ponderação 2 para classificação entre os do grupo em que concorre;

IV - por dia de efetivo exercício no setor público, ponderação 1 para classificação entre os do grupo em que concorre.

Ainda também como forma de subsídio para a presente análise, foi tomado conhecimento da Nota Técnica ASEANTT nº 001/2015, a qual também ora se anexa.

É o breve Relatório.

4 Análise

4.1 Sugestões compiladas dos associados

Dentre as sugestões apresentadas pelos servidores associados à UnaReg e compiladas no relatório constante no item 3 da presente Nota, pode se observar que algumas são correlatas ou mesmo redundantes, o que enseja a otimização das mesmas.

A sugestão contida no subitem “a” listada no item 3 da presente Nota se confunde com a sugestão contida no subsequente subitem “f”, podendo a este ser reduzida.

A sugestão contida no subitem “b” listada no item 3 da presente Nota se confunde com as situações listadas na sugestão contida no subsequente subitem “c”. Como a sugestão do referido subitem “b” de adoção de “critérios justos de concorrência” remetem a um conceito abstrato e passível até mesmo de certo grau de subjetividade, nos parece que as proposições contidas nos subitens “c”, “g” e “h” conferem maior objetividade e atendimento ao que o subitem “b” pretende, devendo este ser desconsiderado em privilégio aos demais já citados.

A sugestão contida no subitem “i” listada no item 3 da presente Nota suscita dúvida quanto à pertinência temática com o objeto delimitado, uma vez que o propósito é apresentar sugestões para adoção de critérios a fim de se elaborar um concurso de remoção e a sugestão trata sobre remoção de ofício. Em que pese a relevância do tema e mesmo o registro do mesmo, é condição *a priori ex ratione materiae* que a remoção de ofício prescinde de prévio concurso e, nessa toada, se torna *corpus alienam* ao limite ora enfrentado. Deve, portanto, ser excluído de consideração para o momento, registrando-se a importância de se discutir a questão em foro apropriado.

As sugestões contidas nos subitens “d” e “e” não são atinentes aos critérios, mas sim as formas e instrumentos para o concurso de remoção. Contudo, não deve ser destacada por estar no escopo do que se pretende e possuir relevância para as tratativas sobre o tema.

Ex positis considera-se adequada a otimização das sugestões havidas no seguinte rol de critérios:

- i. Priorização para escolha de vagas aos servidores que sejam afetados por extinção de postos de lotação até a data da efetiva realização do processo seletivo de remoção;
- ii. Priorização para escolha de vagas a servidores que possuem formação e/ou experiência nas áreas que possuem vagas para preenchimento por remoção;
- iii. Priorização para escolha de vagas a servidores que possuem dependentes econômicos;
- iv. Cômputo proporcional da média das últimas 3 (três) notas atribuídas aos servidores nas avaliações periódicas para fins de progressão;
- v. Cômputo proporcional das horas de capacitação nas áreas que possuem vagas para preenchimento por remoção;
- vi. Cômputo proporcional do tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo;
- vii. Cômputo proporcional do tempo de serviço público em outro órgão;

4.2 Dos critérios estabelecidos na Portaria nº 937, de 14 de setembro de 2010, da Anatel

Considera-se relevante a possibilidade de se analisar os critérios de outra agência reguladora sobre o mesmo tema, uma vez que há semelhanças institucionais entre as agências reguladoras em razão de sua natureza comum.

Da observância sobre o artigo 8º da Portaria nº 937/2010 da Anatel é possível extrair os seguintes critérios:

- a) Tempo de efetivo exercício na Anatel;
- b) Nota obtida no concurso público de ingresso na carreira;
- c) Nota da última avaliação de desempenho; e

d) Tempo de efetivo exercício no serviço público.

Em breve analogia dos critérios constantes no normativo da Anatel com as sugestões feitas pelos servidores da ANTT associados à UnaReg é possível perceber a pertinência entre muitas das previsões arroladas.

O critério exposto no subitem “a”, deste item acima exposto, se confunde com o subitem “g” listado no item 3 da presente Nota. Em que pese a semelhança entre as duas redações, nos parece que a previsão da Anatel nos é mais adequada, uma vez que privilegia o tempo de efetivo exercício e se descola do termo “*ininterrupto*”, cujo conceito poderia gerar mais dúvidas e discussões, sobretudo a servidores que eventualmente prestem ou tenham prestado serviço a outros órgãos públicos sob o instrumento da cessão³.

O critério exposto nos subitens “b” e “c”, deste item acima exposto, se confunde com o subitem “c”, hipótese “ii”, listado no item 3 da presente Nota.

Com todo respeito, s.m.j., não se considera que a nota obtida no concurso para ingresso na carreira seja um critério válido para ser estabelecido. Há servidores que são oriundos de carreiras extintas do antigo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), considerados de quadro específico e que dificultaria o tratamento isonômico quanto ao ingresso na ANTT. Além disso, há o fato de haver transcorrido longo tempo desde os concursos de ingresso realizados para a ANTT e não se considera que se tratar igualmente provas e âmbitos de concorrências distintos possa ser justo de alguma forma.

Em que pese ser um critério objetivo, não se considera justo também que a nota atribuída apenas à última avaliação de desempenho seja parâmetro suficiente para se fazer um juízo de valor adequado. Talvez a proposta havida no subitem “c”,

³ Cessão de servidor público regulamentada pelo Art. 93 e ss. da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

hipótese “ii”, também possa não refletir a avaliação atual do servidor para adoção como critério de um concurso de remoção. Tanto um juízo de valor momentâneo e peremptório pode desestimular o interesse do servidor em manter uma boa avaliação por mais tempo, quanto a um juízo de valor construído durante uma longa carreira que não reflete o momento atual. Por tais razões, a delimitação temporal das avaliações a serem consideradas para efeito de concurso de remoção parece ser mais adequada, pelo que se sugere que tal limitação ocorra sobre as 3 (três) últimas avaliações periódicas para fins de progressão do servidor.

Por fim, ao menos no que tange aos critérios estabelecidos pela Anatel para o concurso de remoção de seus servidores, o critério exposto no subitem “d”, deste item acima exposto, não se confunde com o subitem “g”, listado no item 3 da presente Nota, porquanto este trata sobre tempo específico de serviço na própria ANTT, enquanto aquele trata sobre tempo de serviço público afora da própria agência. Considera-se que seja possível e recomendável a adoção distintamente e com pesos diferentes, dos dois critérios.

4.3 Dos critérios propostos na Nota Técnica ASEANTT nº 001/2015

Tanto quanto os demais critérios já analisados, considera-se salutar a releitura da Nota Técnica ASEANTT nº 001/2015, de nossa autoria quando exercemos representação pela associação vertical.

Na referida nota técnica da Aseantt, foi contemplada a possibilidade de se considerar o tempo de serviço no posto de lotação em que o candidato esteja no momento da sua manifestação de interesse, bem como o tempo de serviço no posto de lotação imediatamente anterior ao do que o candidato esteja no momento da sua manifestação de interesse pela remoção. Além disso, foi ainda levantada a hipótese de se considerar a localização dos postos de lotação a partir da adoção de índices objetivos de qualificação dos mesmos.

Quanto à proposta de se considerar não só o tempo de exercício no posto de lotação em que o servidor esteja no momento da lotação, entende-se que melhor é considerar como critério o tempo total de efetivo exercício na ANTT, somando-se, diferenciadamente, ao tempo de efetivo exercício na lotação atual e o tempo de efetivo exercício na administração pública. A tal, adotar-se-á, aqui, a denominação de “fatores intrínsecos” ou “fatores internos”.

Quanto à proposta de se considerar a localização dos postos de lotação como critério de pontuação diferenciada para uma classificação de concurso de remoção, nos parece apropriado para permitir a movimentação de quem labora há mais tempo em locais ermos, de difícil acesso ou com baixa infraestrutura para o desenvolvimento da vida social e familiar. Tais postos podem ter seu quadro preenchido oportunamente pelo necessário concurso público para ingresso na carreira. Para o estabelecimento desse critério, adotar-se-á, aqui, a denominação de “fatores extrínsecos” ou “fatores externos”.

4.3.1 Dos fatores intrínsecos

Sobre os fatores intrínsecos, a nota técnica da Aseantt sugere a adoção de contagem do tempo de efetivo exercício no posto de lotação do servidor no momento de sua inscrição em processo seletivo de remoção, bem como do tempo de efetivo exercício na lotação imediatamente anterior, com índice multiplicador para pontuação daquele no mínimo 50% (cinquenta por cento) maior que o índice multiplicador para pontuação deste (valor variável conforme fatores intrínsecos). Tal distinção seria uma forma de valorizar a quem está há mais tempo em um determinado posto, sem muitas mudanças, em detrimento da situação eventual de haver servidor que altere constantemente, por sua própria vontade, de lotação.

Na forma proposta, parece que há maior equidade de tratamento e mesmo justiça para com o servidor que pouca ou nenhuma vez tenha se movimentado por conta própria em longo período de dedicação ao serviço da Agência. Nos parece

mais apropriado do que se contabilizar, ainda que diferenciadamente, todo o período desde o ingresso na carreira.

Da mesma forma, não nos parece ser salutar ou mesmo compensatório da dedicação do servidor para efeitos de remoção a consideração do tempo de serviço em outros órgãos públicos, uma vez que o que se busca a valorização de quem se dedica de forma diferenciada e sob uma mesma condição dentro da própria Agência.

Vale ainda ressaltar que a proposta da Aseantt contempla as hipóteses para servidores que estejam investidos de cargos em comissão e para servidores que tenham sido removidos, nos dois anos anteriores ao processo seletivo, em razão de extinção de suas unidades originárias, o que nos parece bem vindo.

4.3.2 Dos fatores extrínsecos

Os fatores extrínsecos se tornam necessários em razão de cada posto de lotação possui características muito peculiares, tornando-lhes mais ou menos atrativo que outros.

A proposta segue no sentido de que o tempo de efetivo exercício na lotação do momento da inscrição possa ser multiplicado por índice que variaria de 150% (cento e cinquenta por cento) até 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), conforme fatores a saber: tipo de posto, Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM), número de habitantes, densidade demográfica, Produto Interno Bruto (PIB) / “per capita” e distância para capital da respectiva UF.

Melhor analisando os índices de multiplicação, conclui-se que os índices anteriormente aplicados podem causar uma discrepância muito grande entre a valoração do tempo de efetivo exercício na lotação atual e o tempo de efetivo exercício na lotação imediatamente anterior, de forma que mais adequado seria que esse índice de multiplicação variasse entre 1,2x e 1,5x sobre o tempo de efetivo exercício na lotação atual.

Da mesma forma quanto aos fatores considerados para o cálculo do índice de multiplicação, percebe-se que os mesmos também são passíveis de melhoria, pois alguns fatores como número de habitantes e densidade demográfica, além de serem conexos, não devem representar significativamente fatores preponderantes para a tomada de decisão de mudança pelo servidor. Em verdade, tal fator pode ser valorado positivamente para um servidor e negativamente para outro, de tal forma que sua aplicação para adoção de critério seletivo para processo de remoção a nós parece, hoje, descartável.

Por fim quanto a este item, a diferenciação por tipo de lotação (PPV, PFA, Sede...) parece redundante quando se considera o somatório dos demais fatores então sugeridos, pelo que também não se adota tal fator na presente Nota Técnica.

4.3.2.1 Dos índices para o coeficiente de multiplicação de acordo com os postos de lotação

Com base nos fatores analisados, a nota da Aseantt previu que a variação dos índices para cálculo dos coeficientes de multiplicação seria definida tendo por base a localização de cada um dos postos de lotação existentes à época. Para que raciocínio similar possa ser adotado, se faz necessário saber exatamente a localização de cada posto da ANTT atualmente. A partir de tais informações, seria possível efetuar o levantamento dos dados de cada fator a ser considerado, bem como estabelecer a melhor forma de cálculo.

A metodologia utilizada estabeleceu o cálculo da influência de cada fator sobre o índice multiplicador por meio de “faixas de pontuação”, as quais para serem atualizadas pendem de melhor definição, por parte da ANTT, sobre qual fator deve ou não ser considerado para a influência sobre o coeficiente de multiplicação.

Caso a metodologia seja considerada para um estudo próprio da ANTT sobre a temática, recomenda-se que a UnaReg possa indicar servidor para acompanhar

e colaborar na elaboração de documento final com o desenvolvimento pormenorizado dos cálculos necessários a partir da metodologia proposta.

5 Conclusão

Diante das sugestões colhidas e dos documentos levantados sobre os critérios para a elaboração de normativo sobre concurso de remoção na ANTT, sugere-se que:

- a) Sejam previstas categorias de prevalência, consubstanciadas na seguinte ordem:
 - i. Prioridade A: servidores afetados por extinção recente de seu posto de lotação anterior;
 - ii. Prioridade B: servidores com formação ou experiência profissional comprovadas em atividade afim da unidade de lotação pretendida;
 - iii. Prioridade C: servidores com dependentes econômicos registrados em seus assentos profissionais;
 - iv. Prioridade D: demais servidores não enquadrados em nenhuma das situações anteriores;
- b) A prevalência da proposição anterior possa ser cumulativa, de forma que um servidor que se enquadre simultaneamente nas condições de prioridade A e B possua prevalência sobre outro que se enquadre somente na condição A e assim sucessivamente;
- c) Sejam estabelecidos os seguintes critérios para a classificação dentro de cada categoria de prevalência:
 - i. Cômputo proporcional da média das últimas 3 (três) notas atribuídas aos servidores nas avaliações periódicas para fins de progressão;

- ii. Cômputo proporcional das horas de capacitação nas áreas que possuem vagas para preenchimento por remoção;
- iii. Cômputo proporcional diferencial - com peso maior de pontuação - sobre o tempo de efetivo serviço no posto de lotação atual, somando-se o tempo de efetivo exercício em lotação imediatamente anterior como se a atual fosse, quando for caso de mudança em razão da extinção da unidade anterior;
- iv. Cômputo proporcional diferencial - com peso menor de pontuação - sobre o tempo de efetivo serviço no posto de lotação imediatamente anterior ao atual, somando-se o tempo de efetivo exercício na lotação antepenúltima como se imediatamente anterior fosse, quando for caso de mudança em razão da extinção da unidade antepenúltima;
 - v. Cômputo proporcional diferencial por faixas sobre a localização do posto de lotação de efetivo exercício no momento da inscrição no processo seletivo, considerando os seguintes fatores: 1) IDHM do município onde se encontra o respectivo posto de lotação; 2) PIB / "per capita" do município onde se encontra o respectivo posto de lotação; e 3) distância para capital da respectiva UF do município onde se encontra o respectivo posto de lotação.

Quanto ao estabelecimento dos valores de faixas e pontuação sobre os critérios ora propostos, colocamo-nos desde logo à disposição para contribuir também

com esse processo, uma vez que tal levantamento já fora realizado uma vez em momento anterior (ano de 2015).

É a proposta para encaminhamento.

Adailton Meireles Machado
Diretor
UNAREG

Anexo I

Portaria Anatel nº 937, de 14 de setembro
de 2010

Portaria nº 937, de 14 de setembro de 2010

Publicado: Terça, 14 Setembro 2010 15:45 | Última atualização: Quinta, 21 Janeiro 2021 11:39 | Acessos: 6733

Estabelece os procedimentos e critérios para movimentação dos servidores do quadro de pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da outras providências.

Observação: Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço em 14/9/2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e definição de critérios e procedimentos para a movimentação de pessoal no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO as disposições dos arts 18 e 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação federal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na jurisprudência manifesta no Acórdão nº 2003/10228838-8 do Superior Tribunal de Justiça - Segunda Turma, de 12 de dezembro 2008;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.0125341/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e critérios para movimentação dos servidores do quadro de pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

~~I - banco de vagas: é o registro e controle permanente das vagas existentes no quadro de pessoal da Anatel, que permite a movimentação de servidores devidamente cadastrados, conforme ordem de classificação, entre as unidades federativas;~~

I - banco de vagas: é o registro das vagas disponibilizadas, em instrumento específico, para movimentação de servidores devidamente cadastrados, conforme ordem de classificação, entre as unidades federativas; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

~~II - banco de vagas específico: é o registro e controle das vagas existentes no quadro de pessoal de cada uma das Unidades da Anatel, o que permite a movimentação de servidores devidamente cadastrados, conforme ordem de classificação, sem mudança de unidade federativa;~~

II - banco de vagas específico: é o registro das vagas disponibilizadas para cada uma das Unidades da Anatel, em instrumento específico, para movimentação de servidores devidamente cadastrados, conforme ordem de classificação, sem mudança de unidade federativa; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

III - cessão: é a autorização para que o servidor, por tempo determinado, tenha exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos e limites da Lei nº 8.112/1990, e legislação federal vigente;

IV - remoção: é a mudança de lotação dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Anatel, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de unidade federativa;

V - remoção por tempo determinado: é a mudança temporária de lotação dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Anatel, a pedido ou de ofício, com mudança de unidade federativa;

VI - remanejamento: é a remoção dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Anatel, a pedido ou de ofício, sem mudança de unidade federativa;

VII - unidade de origem: localidade de lotação do servidor no momento da apresentação do pedido;

VIII - unidade de destino: localidade pretendida para nova lotação do servidor.

Art. 3º Constituem modalidades de movimentação de servidores:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, independente do interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei 8.112/1990

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) civil ou militar) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado(a) no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada a comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 4º A remoção de ofício ocorre nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de pessoal que possa comprometer as atividades desenvolvidas pela Unidade Organizacional diretamente a ser atendida;

II - criação ou extinção de vagas ou unidades administrativas;

III - nomeação para cargo comissionado.

Parágrafo único - A existência de interessado cadastrado no banco de vagas que atenda a demanda apresentada obstara a remoção de ofício, implementando-se, por conseguinte, a remoção a pedido.

Art. 5º A remoção de ofício será precedida de processo seletivo e decorrerá de pedido fundamentadamente apresentado pelo responsável pela área onde está alocada a vaga.

§ 1º O pedido deverá indicar a qualificação técnica e profissional para o cargo, bem como o perfil do servidor a ocupar a vaga.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, a nomeação em cargo comissionado prescindirá de processo seletivo.

~~§ 3º A proposta deverá ser encaminhada à Gerência Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional - ADTQ, que promoverá a análise da matéria.~~

§ 3º A proposta deverá ser encaminhada à Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE, que promoverá a análise da matéria (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

Art. 6º A remoção a pedido será precedida de inscrição em Banco de Vagas e tem por objetivos:

I - propiciar ao servidor a oportunidade de lotação na Unidade Organizacional de seu interesse, baseada em critérios imparciais, isonômicos e transparentes;

II - buscar melhor adequação do perfil profissional do servidor às necessidades da Administração;

III - propiciar ao servidor conhecimento e experiência em diversas áreas de atuação da Agência, e consequente otimização de seu rendimento funcional;

IV - melhorar o clima organizacional pela maior satisfação do servidor com sua área de lotação.

Art. 7º A remoção e o remanejamento, a pedido, independente do interesse da Administração, ocorrerão somente por meio de seleção postada pelo respectivo Banco de Vagas, que será criado em conformidade com regras específicas estabelecidas nesta Portaria, não gerando qualquer despesa para a Anatel.

~~I - o remanejamento poderá ocorrer de ofício, desde que com pedido fundamentado e anuência dos responsáveis pelas áreas interessadas, devendo o pedido ser encaminhado por qualquer dessas a ADTQ.~~

I - o remanejamento poderá ocorrer de ofício, desde que com pedido fundamentado e anuência dos responsáveis pelas áreas interessadas, devendo o pedido ser encaminhado por qualquer dessas a AFPE; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

~~II - para a efetivação da remoção, o servidor lotado em qualquer das unidades organizacionais da Anatel deverá ser cadastrado no Banco de Vagas e concorrerá com os demais inscritos para o mesmo cargo e opção de lotação.~~

II - para a efetivação da remoção, o servidor lotado em qualquer das unidades organizacionais da Anatel deverá manifestar interesse para concorrer com os demais inscritos para o mesmo cargo, formação e opção de lotação; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

~~III - existindo servidor interessado na vaga disponibilizada em primeira opção de unidade federativa de lotação, será convocado o primeiro classificado; conforme segunda opção de lotação indicada e, após, pela terceira opção;~~

III - em caso de disponibilização de vagas em mais de uma unidade da federação, existindo servidor interessado na vaga disponibilizada em primeira opção de unidade federativa de lotação, será convocado o primeiro classificado, conforme segunda opção de lotação indicada e, após, pela terceira opção; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

IV - para efetivação do remanejamento, o servidor deverá se cadastrar para Banco de Vagas Específico e concorrerá com os demais inscritos para o mesmo cargo, seguindo os mesmos critérios aplicáveis ao Banco de Vagas para fim de remoção;

~~V - o remanejamento sempre precederá a remoção.~~

V - a Administração optará pela realização de remoção, remanejamento ou ambos, de acordo com a necessidade de alocação de pessoal e a busca de melhor adequação do perfil profissional às necessidades da Agência; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

§ 1º A movimentação do servidor contemplado pelo Banco de Vagas somente será condicionada ao preenchimento da vaga por outro servidor, quando a ausência imediata acarretar risco operacional, devidamente fundamentado, a sua área de lotação original.

~~§ 2º Inexistindo vagas abertas para duas unidades organizacionais, mas havendo candidatos com identidades de cargos e interesses na mesma das lotações, a remoção poderá ser promovida entre elas, desde que ambos se encontrem na primeira classificação do Banco de Vagas.~~

§ 2º Agência poderá adotar procedimento simplificado de remoção ou remanejamento, ambos por permuta, mediante a indicação de uma localidade de interesse pelo servidor, utilizando-se como critério classificatório o previsto no inciso I do artigo 8º desta Portaria, observadas as regras procedimentais estabelecidas em edital específico, a necessária correlação dos perfis dos servidores em relação às atividades relativas às lotações pleiteadas, bem como a manifestação de que trata a alínea a, inciso III, do art. 15 desta Portaria. (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, em caso de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 8º, sucessiva e individualmente, até que se destaque o empate. (Incluído pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

Art. 8º A classificação dos candidatos inscritos no Banco de Vagas corresponderá ao resultado obtido pela soma dos pontos, ponderados em cada um dos critérios a seguir elencados:

- I - para cada dia de efetivo exercício na Anatel, ponderação 4 para a classificação entre os do grupo em que concorre;
- II - o percentual da nota obtida no concurso público de ingresso de que participou em relação ao máximo da pontuação exigida por aquele concurso, ponderação 4 para classificação entre os do grupo em que concorre;
- III - nota da última avaliação de desempenho, ponderação 2 para classificação entre os do grupo em que concorre;
- IV - por dia de efetivo exercício no setor público, ponderação 1 para classificação entre os do grupo em que concorre.

§ 1º O servidor removido a pedido, exceto por motivo de saúde, somente poderá concorrer a nova remoção após o período de 3 (três) anos.

§ 2º O servidor somente poderá realizar cadastro em Banco de Vagas para concorrer a remoção após decorrido o período edilício mínimo estabelecido para o concurso público a que se submeteu.

§ 3º Inexistindo interessado classificado para a localidade, poderá ser selecionado no Banco de Vagas o servidor inscrito na condição do § 1º supra e, restando em aberto a vaga, poderá ser selecionado o servidor inscrito na condição do § 2º deste artigo.

Art. 9º O Banco de Vagas será criado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria e as inscrições para fins de remoção e remanejamento ocorrerão a partir de então.

Parágrafo único As inscrições poderão ser atualizadas trimestralmente para inclusão ou alteração de cadastros.

~~Art. 10 As vagas disponibilizadas para Banco de Vagas serão definidas pela ABTO e divulgadas antes da seleção dos interessados, sendo disponibilizadas para inclusão das que visem a surgir por vacância, exoneração ou movimentação de servidores para outras unidades organizacionais.~~

Art. 10 As vagas disponibilizadas para Banco de Vagas serão divulgadas pela SAF antes da seleção dos interessados, sendo responsabilidade do servidor. (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

~~Art. 11 Ao efetuar o cadastro, o servidor indicará sequencialmente até 3 (três) opções de lotação:~~

I - ao efetuar o cadastro, indicar sequencialmente até 3 (três) opções, entre as vagas disponibilizadas, obedecendo ao cargo e formação estabelecidos para a vaga pleiteada; (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

II - o servidor será convocado para exercício na nova lotação, conforme a existência da vaga e sua classificação;

~~III - o servidor contemplado com a vaga terá o prazo de 5 (cinco) dias para confirmar o seu interesse na movimentação para a unidade de destino pleiteada, a contar da notificação. A não manifestação do servidor dentro do prazo estabelecido implicará na sua desistência tácita, procedendo-se à convocação do candidato subsequente;~~

III - confirmar o seu interesse na movimentação para a unidade de destino pleiteada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Boletim de Serviço. A não manifestação do servidor dentro do prazo estabelecido implicará na sua desistência tácita, procedendo-se à convocação do candidato subsequente. (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)

IV - No caso de desistência da vaga, o candidato subsequente será convocado para assumir a referida vaga;

~~V - O servidor desistente permanecerá cadastrado no Banco de Vagas e concorrerá a vaga futura, conforme classificação apurada no momento de surgir a vaga. (Revogado pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2015)~~

Art. 11. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, prevista no art. 3º, não gerará qualquer despesa para a Administração.

Art. 12. A remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro(a) ou dependente, que viva as suas expensas e conste de seu assentamento funcional, terá sempre caráter temporário, condicionada a avaliações, conforme periodicidade determinada pela Anatel.

§ 1º Não será deferido pedido de remoção quando aplicável o disposto nos artigos 83 e 202 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º Cessado o prazo previsto para a permanência do servidor na localidade pretendida, bem como findada a causa da doença ou do tratamento que ensejou a remoção, o servidor deverá retornar, em até 30 (trinta) dias, para sua lotação original.

§ 3º Havendo interesse na promoção da permanência na localidade de destino, o servidor deverá interpor o pedido antes de findado o prazo inicialmente estipulado.

§ 4º A interposição do pedido de promoção suspenderá o prazo de retorno do servidor, que permanecer na lotação temporária até o julgamento do pedido, o qual se condiciona a avaliação de junta médica oficial, nos termos desta Portaria.

§ 5º Caso o servidor ou seu dependente seja convocado para nova avaliação pericial e não compareça a perícia no dia, hora e local indicados, deverá retornar a unidade organizacional de origem, no prazo de 30 (dez) dias, contados da data da perícia agendada.

Art. 13. O laudo emitido por junta médica oficial, preferencialmente com participação de especialista na área da doença alegada, e indispensável à análise do pedido de remoção por motivo de saúde própria ou de dependente e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, indicando o Código Internacional de Doenças - CID a ela referente, e responder aos quesitos apresentados pela Anatel, informando ainda:

- I - se a permanência na localidade onde reside o periciado pode agravar seu estado de saúde ou prejudicar a sua recuperação;
- II - se na localidade de lotação do servidor há tratamento adequado;
- III - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade atual e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- IV - qual a periodicidade recomendada para a reavaliação médica.

§ 1º Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se tiver havido evolução prejudicial do quadro de saúde do periciado que justifique o pedido.

§ 2º Quando se tratar de remoção por motivo de saúde do dependente, o laudo médico deverá ser conclusivo, não só quanto à doença alegada, mas, principalmente, quanto à necessidade de acompanhamento do periciado, pelo servidor que pleiteia a remoção.

Art. 14. Nos pedidos de remoção por motivo de saúde própria ou de dependente, a Administração poderá indicar outra localidade que satisfaça as necessidades de saúde que o motivaram, conforme manifestação da junta médica oficial que realizou a perícia sobre o atendimento das necessidades clínicas do periciado na nova localidade.

~~Art. 15. Compete a AFPE:~~

Art. 15. Compete a AFPE: (Redação dada pela Portaria nº 386, de 28 de abril de 2025)

- I - verificar se o servidor se enquadra nas vedações previstas nesta Portaria;
- II - emitir histórico funcional do servidor;
- III - verificar se o servidor está respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;
- IV - emitir Nada Consta, quando for o caso.

Art. 16. O processo de remoção, com exceção das hipóteses previstas no inciso III, do art. 3º desta Portaria, deverá ser instruído com:

- I - requerimento fundamentado do servidor ou da área;
- II - ciência e manifestação dos responsáveis pelas áreas envolvidas, no prazo de 30 (dez) dias contados da notificação da área quanto ao pleito do servidor;
- III - comprovação pelas áreas envolvidas de:
 - a) correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com as atividades desenvolvidas na unidade de destino;
 - b) não estar o servidor respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

§ 1º O deferimento do pedido dependerá da inexistência de servidor interessado cadastrado no Banco de Vagas, exceto no caso de nomeação em cargo comissionado;

§ 2º Caso o servidor esteja respondendo a processo administrativo disciplinar - PAD, o processo de remoção permanecerá suspenso, até que ocorra manifestação da comissão disciplinar no sentido de que a movimentação do servidor para outra unidade federativa não prejudicará a conclusão do PAD.

Art. 17. O pedido de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) civil ou militar, que foi deslocado(a) no interesse da Administração, deverá ser instruído com:

- I - certidão de casamento ou documento oficial que comprove a união estável;
- II - comprovante de coabitação anterior ao ato que determinou deslocamento de ofício;
- III - documento oficial de comprovação do deslocamento do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único Na hipótese de inexistir unidade da Anatel na localidade de destino, o interessado deverá indicar órgão federal que tenha em seu quadro cargo compatível ao por ele ocupado na Agência.

Art. 18. O pedido de remoção por motivo de saúde deverá ser instruído com:

- I - requerimento do servidor;

II - laudo médico atestando a doença alegada, emitido por especialista na área dessa patologia, com indicação expressa:

a) do Código Internacional de Doenças - CID;

b) da gravidade da patologia alegada;

c) da necessidade de alteração da atual lotação do servidor para o tratamento da enfermidade apresentada pelo paciente;

d) do prazo estimado para o tratamento ou recuperação.

Art. 19. O pedido de remoção por motivo de saúde do cônjuge, companheiro(a) ou dependente do servidor, que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, deverá ser instruído com:

I - requerimento do servidor;

II - comprovação do vínculo de matrimônio, companheirato ou dependência, conforme o caso;

III - comprovação de que o dependente vive às expensas do servidor e que conste dos seus assentamentos funcionais;

IV - laudo médico que ateste a doença alegada e a necessidade de acompanhamento do paciente pelo servidor.

Art. 20. O servidor deverá aguardar em exercício na unidade de origem a conclusão do processo de movimentação.

Art. 21. Os pedidos de remoção, remanejamento ou cessão que estejam em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão indeferidos.

Art. 22. A qualquer tempo, a Anatel poderá rever as alterações de lotação efetuadas, especialmente para aferição da conformidade dessas com as razões que as fundamentaram, inclusive, as anteriores à vigência desta Portaria.

Art. 23. A realização do concurso público ou convocação de aprovados será precedida de procedimento para movimentação de pessoal, por meio de remanejamento ou remoção, a pedido, a critério da Administração, nos termos desta Portaria.

Art. 24. Para os efeitos desta Portaria, os empregados públicos equiparam-se aos servidores públicos.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente

Anexo II

Nota Técnica Aseantt nº 001/2015



GESTÃO "ASEANTT COLETIVA"

NOTA TÉCNICA ASEANTT N° 001/2015

Assunto: Concurso de remoção: distribuição de servidores visando o provimento total do quadro legal

INTRODUÇÃO

1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT possui hoje quadro com 1.016 (mil e dezesseis) servidores providos, distribuídos em 144 (cento e quarenta e quatro) postos de lotação, 125 (cento e vinte e cinco) municípios das 26 (vinte e seis) Unidades da Federação e o Distrito Federal, entre as 9 (nove) Unidades Regionais – URs da Agência.
2. Recentemente, a ANTT solicitou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG autorização para a realização de Concurso Público, visando o provimento de 670 (seiscentos e setenta) vagas que do quadro legal previsto para a Agência (que é de 1.705 cargos de carreira).
3. O tamanho da Agência e a possibilidade de abertura de vagas na vasta capilaridade de atuação geográfica da ANTT gera em muitos de seus atuais servidores de carreira a expectativa de remoção para um dos postos em que sejam necessários servidores. Neste íterim, é preciso ressaltar que a movimentação de servidores é engrenagem mestra da máquina pública, como forma de aumento da eficiência e produtividade, além de direito consagrado no art. 36, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990
4. A ANTT, por meio da Deliberação nº 25, de 7 de fevereiro de 2.013, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2.013, definiu os critérios e procedimentos para a realização de Concurso de Remoção dos servidores de carreira.
5. A Deliberação nº 25/2013 representa um avanço normativo sem precedentes no que tange à remoção de servidores. Trata-se de esmerada norma que, embora muito bem elaborada, se vislumbra a possibilidade de maior aperfeiçoamento para atendimento de pleito antigo dos servidores, qual seja, o de se priorizar, por meio de pontuação diferenciada, a remoção de servidores que se encontram em locais com pior qualidade de vida, com pouca infraestrutura adequada e distantes das capitais de seus respectivos Estados.
6. Nesse sentido, o presente estudo tem dois objetivos: 1) o de apresentar proposta de nova Deliberação em substituição à Deliberação nº 25/2013, para que se contemple (na lista de precedência), mais do que o tempo de serviço prestado no posto de lotação (com pontuação menor), também o tempo de serviço prestado na lotação anterior e um coeficiente de multiplicação inversamente proporcional à qualidade do posto de lotação; e 2) apresentar proposta de índices para o coeficiente de multiplicação de acordo com os postos de lotação.

I. DA PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 25/2013

7. Por questões de facilidade, celeridade e aproveitamento da maior parte da bem redigida Deliberação nº 25 de 7 de fevereiro de 2013, propõe-se que o normativo proposto seja criado a

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

partir da norma existente, ainda que venha a substituí-la. Assim, tratar-se-á a presente nota técnica em analisar e propor as alterações com base na Deliberação existente.

8. A remoção visa atender a necessidade da Administração e o interesse dos servidores. Para que haja maior legitimidade dos atos e sejam resguardados os reais interesses dos vários servidores de diversas áreas, há a necessidade de participação destes durante o processo do concurso de remoção. Por esta razão, propõe-se, na nova Deliberação, a alteração do § 2º, do art. 9º, da Deliberação nº 25/2013, nos seguintes termos:

“A Comissão será formada por 1 (um) servidor de carreira representante de cada Superintendência Organizacional, sendo composta em pelo menos um terço por servidores de carreira pertencentes a organismos representativos dos servidores.”

9. A presença de pelo menos 1 (um) servidor de cada Superintendência Organizacional e a composição com pelo menos um terço de membros de órgãos representativos visa garantir a legitimidade do processo e dar amplo conhecimento à Administração sobre o ponto de vista dos servidores das mais diversas áreas da ANTT.

10. Propõe-se a adoção de índices multiplicadores distintos de acordo com a “qualidade” do posto de lotação. Para tanto, há a necessidade de se prever a adequação do texto no inciso I, do art. 10, para o qual se sugere a seguinte redação na nova Deliberação:

“os índices multiplicadores de cada posto de lotação a que se refere o art. 15;”

11. Os índices multiplicadores são um modo de se mensurar distintamente os postos de lotação, privilegiando a remoção de servidores que se encontram lotados em postos de difícil acesso, infraestrutura e qualidade de vida.

12. No que tange às inscrições, entende-se que para um melhor aproveitamento do certame e atendimento aos interesses dos servidores, a inscrição no concurso de remoção deve permitir a escolha escalonada de até 3 (três) opções de interesse para remoção, de forma que o *caput* do art. 12 da Deliberação nº 25/2013 deverá vigorar no novo normativo da seguinte forma:

“Art. 12. A inscrição far-se-á com a indicação, pelo servidor, de até 3 (três) postos de lotação dentre as vagas divulgadas no certame.”

13. Esse quantitativo a ser indicado não deve ser compulsório, mas opção, sobre o qual o servidor poderá ou não registrar interesse por uma segunda e terceira possibilidades de remoção.

14. Com todo respeito à qualidade com que foi descrito o normativo em voga, o art. 13 comete certa injustiça, além de incorrer no sério risco de ser considerado ilegal, ou mesmo uma forma de assédio moral, haja vista não permitir a participação em concurso de remoção de quem tenha sido removido de ofício; aplicar pena a quem ainda responde a sindicância ou processo

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

administrativo antes do trânsito em julgado e não permitir a participação de quem tenha acionado a justiça contra a Agência para preservação, requerimento ou ressarcimento de direitos. Dessa forma, sugerimos a seguinte redação para o inciso I do art. 13 da nova Deliberação:

“I - tiver sido o servidor removido a pedido, a critério ou independentemente do interesse da administração, ou por permuta nos dois anos anteriores à data de publicação do edital de abertura do certame;”

15. A alteração se faz necessária para preservar direito de quem, teoricamente, não concorreu para seu atual posto de lotação. A Administração pode, por seu interesse, lotar alguém em local em que aquela necessite. No entanto, não permitir que essa mesma pessoa possa pleitear a remoção, por de si, quando surge a possibilidade, é penalizá-lo por algo que não possui culpa. Assim, àquele que foi removido de ofício deve ser concedido o direito de pleitear remoção para local que seja de seu interesse, disponibilizando a vaga dele, se concretizar sua saída, em Concurso Público.

16. Sugere-se, ainda, a supressão dos textos dos incisos III e V do art. 13 do normativo atual.

17. A supressão do inciso III do art. 13 visa garantir o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no inciso LVII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo a qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Embora se refira a “sentença penal condenatória”, trata-se de princípio jurídico previsto na Digesta, segundo o qual “*Ei incumbit probatio, qui dicit, non qui negat*” (a prova incumbe a quem acusa e não a quem se escusa), também aplicado ao Direito Administrativo. Não se pode infligir restrições punitivas de qualquer natureza, enquanto não se esgotar o processo administrativo.

18. Por sua vez, o inciso V do art. 13 se trata de afronta ao direito fundamental de ação, segundo o inciso XXXV, do art. 5º, da CRFB: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Se a lei não pode excluir a apreciação do Judiciário sobre qualquer assunto, tampouco uma norma de ente da Administração Pública. Ao proibir a participação de servidor que possua ação judicial contra a ANTT em programa de concurso de remoção, requer-se que os servidores não encaminhem demandas ao Poder Judiciário. Ademais, o próprio concurso de remoção pode servir naturalmente como forma cordata de resolução de questões judiciais atinentes à lotação.

19. Para se preservar o interesse da Administração Pública, entende-se que há a necessidade de haver dispositivo que garanta à Administração o cumprimento da intenção por parte do servidor inscrito no certame, até mesmo para que haja segurança ao processo no que tange aos demais interessados. Nesse sentido, sugere-se a inclusão de parágrafo único no art. 14, na forma a seguir:

“Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses do art. 12, o candidato inscrito no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência do certame e será removido a pedido

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

para a unidade que vier a ser classificado, independentemente de manifestação de novo interesse.”

20. O principal mote para a presente nota técnica é a adoção de coeficientes de multiplicação diferenciados conforme os postos de lotação dos servidores, como forma de privilegiar a quem esteja em local de difícil lotação. Dessa forma, sugere-se que haja cálculo de pontuação, adotando-se fórmula que considere o posto de lotação atual e, em menor valor, o posto de lotação anterior, com coeficientes de multiplicação diferenciados para aqueles. Segue abaixo, proposição de redação do art. 15, incluindo-se parágrafos regulamentadores:

“Art. 15. A lista de precedência conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, observado o disposto nesta Deliberação, devendo a classificação obedecer à ordem decrescente de pontuação dos participantes até a data de publicação do edital de abertura.

§ 1º A pontuação a que alude o *caput* será calculada pela seguinte fórmula:

$$P = T_{\text{anterior}} + (T_{\text{atual}} \times I_{\text{lotação}}), \text{ onde:}$$

P = pontuação;

T_{anterior} = tempo de efetivo exercício no cargo, em período anterior ao atual posto de lotação;

T_{atual} = tempo de efetivo exercício no posto de lotação na data de abertura do Concurso de Remoção; e

I_{lotação} = índice multiplicador do posto de lotação do servidor na abertura do Concurso de Remoção;

§ 2º A apuração de tempo dar-se-á em dias corridos, conforme disposto no *caput* do art. 101 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contados até a data de abertura das inscrições no Concurso de Remoção.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação terão considerados para apuração das variáveis “**T_{anterior}**” e “**T_{atual}**” o tempo de exercício nos cargos originários de carreira, mesmo durante o período que ocuparem cargo em comissão.

§ 4º Serão considerados para fins de contagem de tempo, como de efetivo exercício, os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º Para fins de participação no certame também será aplicado ao índice multiplicador (**I_{lotação}**) o tempo de exercício no posto de lotação anterior ao posto de exercício atual, na hipótese do servidor, nos dois anos anteriores à abertura de cada certame, ter sido removido em virtude de criação ou extinção de posto de lotação;

§ 6º Serão considerados como posto de lotação na data de abertura do Concurso de Remoção:

a) a unidade de origem, para os servidores cujo exercício na unidade atual decorra de designação para função, nomeação para cargo em comissão, decisão judicial não transitada em julgado ou exercício provisório;

b) a unidade para a qual foram classificados em Concurso de Remoção homologado, para os servidores que, em virtude do exercício de função ou cargo em comissão, ainda não tenham sido removidos.



GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

§ 7º No caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o art. 2º, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de efetivo exercício no cargo atual;
- II – maior tempo de efetivo em cargos das carreiras da ANTT;
- III – maior tempo no serviço público federal;
- IV – maior tempo no serviço público;
- V – maior tempo de serviço averbado para efeitos de aposentadoria; e
- VI – mais idoso.”

21. Visando conferir maior regulamentação aos procedimentos pós contabilização dos pontos e lista de precedência, sugerem-se as alterações nos arts. 16 e 18, conforme segue:

“Art. 16. [...]

§ 1º O preenchimento das vagas existentes dar-se-á conforme a ordem de classificação obtida e considerando-se as opções manifestadas pelo candidato, respeitada a ordem de preferência no ato da inscrição.

§ 2º Os candidatos inscritos no certame concorrerão, além das vagas nele previstas, também àquelas que surgirem em decorrência do próprio Concurso de Remoção, inclusive as que originariamente não constarem no quantitativo previsto.

[...]

Art. 18. Caberá aos dirigentes das unidades de origem elaborar e adotar programação mensal das liberações dos servidores classificados, visando a evitar a descontinuidade nas atividades do setor.

§ 1º A efetiva liberação do servidor classificado no certame não poderá exceder:

I - noventa dias do efetivo ingresso de servidor, decorrente da nomeação em Concurso Público;

II - cento e vinte dias, da data da nomeação do Concurso Público, nos postos de lotação em que não forem contempladas com vagas, e onde não ocorrer o efetivo ingresso de servidor decorrente de Concurso Público;

III - cento e vinte dias, da data da homologação do Concurso de Remoção, na hipótese de não haver Concurso Público.

§ 2º Os prazos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser reduzidos a critério do titular da unidade de lotação do servidor ou titular da unidade de exercício em se tratando das Unidades Regionais e Sede.”.

22. Apenas para correção da numeração na Deliberação, haveria a necessidade de adequação, dos arts. 19 a 24, aumentando-se em um número cada artigo referido.

23. Como a presente nota propõe a alteração da Deliberação nº 25, de 7 de fevereiro de 2013, por meio de nova Deliberação, sugere-se a aprovação e publicação de nova norma

deliberativa, com a adoção da Deliberação nº 25/2013 no que couber e revogação desta em seu penúltimo artigo.

24. Sugere-se, por fim, a vigência imediata da nova Deliberação, a qual se encaminha por anexo.

II. PROPOSTA DE ÍNDICES PARA O COEFICIENTE DE MULTIPLICAÇÃO DE ACORDO COM OS POSTOS DE LOTAÇÃO

25. A presente nota visa propor a adoção de coeficientes multiplicadores das sugeridas pontuações da lista de precedência em concursos de remoção.

26. A premissa básica para a adoção de coeficientes distintos é o fato de os postos serem localizados em locais distintos, onde uns se tornam mais ou menos atrativos do que outros.

27. O cálculo proposto visa que sejam considerados o tempo na lotação anterior (valor fixo em dias) e o tempo na lotação atual (valor variável também em dias), de forma que este seja majorado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação àquele.

28. Quanto ao tempo da lotação atual, especificamente, o cálculo propõe que ele seja variável de acordo com a atratividade do posto, de forma que o posto considerado menos atrativo seja majorado em até o máximo de 50% (cinquenta por cento) a mais que o posto considerado mais atrativo. A adoção da variância máxima em 50% (cinquenta por cento) visa não criar discrepâncias exageradas e tampouco a ineficiência da distinção sugerida.

29. As razões de atratividade dos postos são pessoais, de forma que um determinado servidor pode desejar ir a um posto onde poucos queriam, apenas por laços familiares. No entanto, retirando-se o que se pode chamar de razões íntimas de cada pessoa, os fatores externos que podem definir o grau de atividade de determinado local são os mesmos para todos.

30. Os fatores externos de atratividade podem ser vários, contudo, para a composição dos coeficientes multiplicadores, o presente estudo considerará 6 (seis) fatores dos respectivos municípios dos postos de lotação, a saber: tipo de posto; Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM; número de habitantes; densidade demográfica; Produto Interno Bruto – PIB / “capita”; e distância para a capital da UF.

31. Para cada fator externo, atribuiu-se uma escala de pontos dividida em 5 (cinco) classes de pontuação, onde a classe mínima recebe a pontuação de 0,25000 e a classe máxima recebe a pontuação de 0,37500, ou seja, uma variância de 50% (cinquenta por cento), conforme a proposição adotada (§ 28). A variação entre cada classe subsequente é de 0,03125 pontos. Somando-se o total dos fatores considerados, cada posto de lotação atual será multiplicado no mínimo por 1,50 e, no máximo, por 2,25.

32. Para a consideração das faixas de cada classe, foram verificados os dados de cada fator em cada um dos 144 (cento e quarenta quatro) postos de lotação, se estabelecendo faixas que pudessem dividir da forma mais equânime quanto possível a quantidade de municípios abrangidos por cada classe.

33. Quanto ao tipo de posto, considerou-se os tipos de postos de lotação dentre os 144 (cento e quarenta e quatro) previstos na Portaria ANTT nº 205, de 29 de maio de 2014, de forma que os postos de lotação menos quistos⁴ são, respectivamente: Postos de Fiscalização em Fronteira – PFF; Postos de Pesagem de Veículos – PPV; Postos de Fiscalização em Rodovias – PFR; Postos de Fiscalização e Atendimento – PFA; e Sede. Consideram-se como “Sede” os postos de lotação nas sedes das Unidades Regionais – UR e da Administração Central – AC.

34. Desta forma, têm-se a seguinte pontuação:

Tabela 1 – Faixas de Pontuação por Tipo de Posto de Lotação

CLASSE	LOTAÇÃO	PONTO
L1	PFF	0,37500
L2	PPV	0,34375
L3	PFR	0,31250
L4	PFA	0,28125
L5	SEDE	0,25000

35. Quanto ao IDHM, considerou-se que o município com pior índice de desenvolvimento humano possui menor atratividade para os servidores, de forma que a maior pontuação seja conferida para os municípios de pior IDHM:

Tabela 2 – Faixas de Pontuação por IDHM⁵

CLASSE	IDHM	PONTO
I1	Até 0,708	0,37500
I2	De 0,708 a 0,735	0,34375
I3	De 0,735 a 0,760	0,31250
I4	De 0,760 a 0,790	0,28125
I5	Maior do que 0,790	0,25000

36. Sobre o número de habitantes, considerou-se que cidades mais populosas tendem a possuir maior infraestrutura e, em razão disso, atraem mais aos servidores. Desta forma, a maior pontuação foi conferida às cidades menos populosas:

Tabela 3 – Faixas de Pontuação por População⁶

CLASSE	POPULAÇÃO	PONTO
P1	Até 45.780 habitantes	0,37500
P2	De 45.781 até 146.000 hab.	0,34375

⁴ Conforme informações transmitidas pelos próprios servidores e dificuldade de lotação na própria estrutura da Agência.

⁵ Fonte: PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil 2013**; in <http://www.pnud.org.br/Atlas>, acessado em 12.abr.2015, às 13h14min.

⁶ Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **@cidades**; in <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>, acessado em 12.abr.2015, às 15h53min.

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

P3	De 146.001 até 315.000 hab.	0,31250
P4	De 315.001 a 900.000 hab.	0,28125
P5	Maior do que 900.000	0,25000

37. Considera-se, ainda, que a densidade demográfica é um outro fator que demonstra o desenvolvimento regional e a disponibilidade de infraestrutura. Destarte, quanto menor a densidade demográfica, maior a pontuação conferida:

Tabela 4 – Faixas de Pontuação por Densidade Demográfica⁷

CLASSE	DENSIDADE	PONTO
D1	Até 47,00 habitantes / km ²	0,37500
D2	De 47,01 a 155,00 hab. / km ²	0,34375
D3	De 155,01 a 415,00 hab. / km ²	0,31250
D4	De 415,00 a 1.750,00 hab. / km ²	0,28125
D5	Maior do que 1.750,00 hab. / km ²	0,25000

38. O PIB / Capita é a principal medida de riqueza de um município. Considera-se que quanto mais rico um município, mais atrativo ele é, portanto, conferiu-se pontuação maior aos municípios com menor PIB / Capita:

Tabela 5 – Faixas de Pontuação por PIB / Capita⁸

CLASSE	PIB/CAPITA	PONTO
R1	Até R\$ 14.650,00	0,37500
R2	De R\$ 14.650,01 a R\$ 19.150,00	0,34375
R3	De R\$ 19.150,01 a R\$ 27.000,00	0,31250
R4	De R\$ 27.000,01 a R\$ 34.500,00	0,28125
R5	Maior do que R\$ 34.500,00	0,25000

39. Por fim, o sexto fator considerado é a distância dos municípios de lotação para suas respectivas capitais. Há serviços mais especializados que o Estado disponibiliza somente nas capitais, razão pela qual se justifica utilizar a distância para as respectivas capitais como um dos fatores de interferência nos coeficientes multiplicadores. Quanto maior a distância do município para a capital de sua UF, maior a pontuação:

Tabela 6 – Faixas de Pontuação das Distâncias dos Municípios para as Capitais de suas UFs⁹

⁷ Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, @**idades**; in <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>, acessado em 12.abr.2015, às 15h53min.

⁸ Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, @**idades**; in <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>, acessado em 12.abr.2015, às 15h53min.

⁹ Fonte: Google, **Maps**; in <https://www.google.com.br/maps/>, acessado em 12.abr.2015, às 18h09min.

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

CLASSE	DISTÂNCIA	PONTO
E1	De 401 a 713 km	0,37500
E2	De 201 a 400 km	0,34375
E3	De 91 a 200 km	0,31250
E4	De 1 a 91 km	0,28125
E5	0	0,25000

40. Vale ressaltar que se considera “0” zero a distância quando o posto de lotação fica em capitais de UF.

41. Premissas adotadas e valores de classes dos fatores estipulados, calculou-se os índices propostos para os coeficientes de multiplicação de cada posto de lotação, pela soma da pontuação de cada variável para o respectivo município, chegando-se à proposição do Anexo II.

42. Não se pretende com o presente estudo se esgotar o assunto ou mesmo se adotar as premissas e cálculos ora propostos como verdades absolutas, mas se busca colaborar com a Administração, para que os servidores possam ver atendidos seus anseios e garantidos seus direitos de remoção.

43. Neste ínterim, apresenta-se a presente nota técnica, como subsídio para o tema em questão.

Brasília, 23 de abril de 2015.

ADAILTON MEIRELES MACHADO
Diretoria Executiva
ASEANTT – Associação dos Servidores da ANTT

NOTA TÉCNICA ASEANTT Nº 001/2015
Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URMG	MG	São Sebastião da Bela Vista	PPV	0,692	I1	4.948	P1	167,16	29,6	D1	R\$ 13.460,19	R1	372	E2	2,18750
URRJ	RJ	Sapucaia	PPV	0,675	I1	5.047	P1	1.298,19	3,9	D1	R\$ 9.849,42	R1	156	E3	2,15625
URRS	RS	Chuí	PFF	0,706	I1	5.917	P1	202,55	29,2	D1	R\$ 31.742,61	R4	515	E1	2,15625
URSP	MS	Coxim	PPV	0,703	I1	32.159	P1	6.409,22	5,0	D1	R\$ 16.527,26	R2	255	E2	2,15625
URSP	SP	Miracatu	PPV	0,697	I1	20.592	P1	1.001,48	20,6	D1	R\$ 10.849,36	R1	140	E3	2,15625
URSP	SP	Queluz	PPV	0,722	I2	11.309	P1	249,83	45,3	D1	R\$ 10.384,38	R1	238	E2	2,15625
URMA	MA	Santa Inês	PFA	0,674	I1	10.363	P1	315,66	32,8	D1	R\$ 4.587,19	R1	246	E2	2,12500
URMG	MG	Carmópolis de Minas	PFR	0,700	I1	17.048	P1	400,01	42,6	D1	R\$ 14.626,17	R1	122	E3	2,12500
URMG	MG	João Pinheiro	PPV	0,697	I1	45.260	P1	10.727,47	4,2	D1	R\$ 19.858,68	R3	400	E2	2,12500
URPE	PE	Salgueiro	PFA	0,669	I1	56.629	P2	1.686,82	33,6	D1	R\$ 11.061,10	R1	515	E1	2,12500
URSP	PR	Campo do Tenente	PPV	0,686	I1	7.125	P1	304,49	23,4	D1	R\$ 15.401,26	R2	95	E3	2,12500
URCE	PI	Floriano	PFA	0,700	I1	57.690	P2	3.409,65	16,9	D1	R\$ 11.379,06	R1	247	E2	2,09375
URMA	MA	Peritoró	PFA	0,564	I1	21.201	P1	824,72	25,7	D1	R\$ 4.034,29	R1	199	E3	2,09375
URMG	MG	Carandaí	PPV	0,697	I1	23.346	P1	485,73	48,1	D2	R\$ 14.928,77	R2	153	E3	2,09375
URMG	MG	Comendador Gomes	PPV	0,697	I1	2.972	P1	1.041,05	2,9	D1	R\$ 35.290,38	R5	613	E1	2,09375
URPE	BA	Juazeiro	PFA	0,677	I1	197.965	P3	6.500,69	30,5	D1	R\$ 10.787,52	R1	506	E1	2,09375
URRJ	ES	Rio Novo do Sul	PPV	0,711	I2	11.325	P1	204,36	55,4	D2	R\$ 11.094,30	R1	115	E3	2,09375
URRS	RS	São Borja	PFF	0,736	I3	61.671	P2	3.616,02	17,1	D1	R\$ 23.823,55	R3	584	E1	2,09375
URRS	RS	Uruguaiana	PFF	0,744	I3	125.435	P2	5.715,76	22,0	D1	R\$ 25.196,92	R3	631	E1	2,09375
URRS	SC	Correia Pinto	PFR	0,702	I1	14.785	P1	651,12	22,7	D1	R\$ 21.961,72	R3	248	E2	2,09375
URBA	BA	Teixeira de Freitas	PFA	0,685	I1	138.341	P2	1.165,62	118,9	D2	R\$ 10.071,41	R1	361	E2	2,06250
URCE	PI	Picos	PFA	0,698	I1	73.414	P2	577,30	137,3	D2	R\$ 11.323,18	R1	314	E2	2,06250
URMA	PA	Marabá	PFA	0,668	I1	233.669	P3	15.128,06	15,5	D1	R\$ 18.929,73	R2	554	E1	2,06250

GESTÃO "ASEANTT COLETIVA"

NOTA TÉCNICA ASEANTT Nº 001/2015
Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URPE	PE	Petrolina	PFA	0,697	I1	293.962	P3	4.561,87	64,4	D2	R\$ 12.879,44	R1	713	E1	2,06250
URRJ	MG	Além Paraíba	PPV	0,726	I2	34.349	P1	510,13	67,3	D2	R\$ 20.626,07	R3	363	E2	2,06250
URRS	SC	Garuva	PPV	0,725	I2	14.761	P1	501,97	29,4	D1	R\$ 30.990,58	R4	210	E2	2,06250
URCE	PI	Parnaíba	PFA	0,687	I1	145.705	P2	435,57	334,5	D3	R\$ 7.764,70	R1	339	E2	2,03125
URSP	SP	Guararema	PPV	0,731	I2	25.844	P1	270,82	95,4	D2	R\$ 17.891,27	R2	80	E4	2,03125
URSP	SP	Mandirituba	PFR	0,655	I1	22.220	P1	379,18	58,6	D2	R\$ 14.659,05	R2	43	E4	2,03125
URCE	CE	Juazeiro do Norte	PFA	0,694	I1	249.939	P3	248,83	1004,5	D4	R\$ 9.421,07	R1	494	E1	2,00000
URMA	MA	Imperatriz	PFA	0,731	I2	247.505	P3	1.368,99	180,8	D3	R\$ 11.531,04	R1	629	E1	2,00000
URMA	TO	Araguaína	PFA	0,752	I3	150.484	P3	4.000,42	37,6	D1	R\$ 14.629,62	R1	386	E2	2,00000
URMG	MG	Governador Valadares	PFA	0,727	I2	263.689	P3	2.342,32	112,6	D2	R\$ 14.321,20	R1	318	E2	2,00000
URRJ	ES	Linhares	PPV	0,724	I2	141.306	P2	3.504,14	40,3	D1	R\$ 28.960,25	R4	132	E3	2,00000
URRJ	MG	Matias Barbosa	PPV	0,720	I2	13.435	P1	157,11	85,5	D2	R\$ 37.815,26	R5	355	E2	2,00000
URRJ	RJ	Barra do Piraí	PPV	0,733	I2	94.778	P2	578,97	163,7	D3	R\$ 15.758,13	R2	126	E3	2,00000
URRJ	RJ	Paracambi	PPV	0,720	I2	47.124	P2	179,68	262,3	D3	R\$ 11.688,99	R1	85	E4	2,00000
URRJ	RJ	Paracambi	PPV	0,720	I2	47.124	P2	179,68	262,3	D3	R\$ 11.688,99	R1	85	E4	2,00000
URRJ	RJ	Piraí	PPV	0,708	I1	26.314	P1	505,38	52,1	D2	R\$ 44.127,00	R5	100	E3	2,00000
URSP	MS	Rio Brilhante	PPV	0,715	I2	30.663	P1	3.987,40	7,7	D1	R\$ 34.824,97	R5	161	E3	2,00000
URMG	MG	Araxá	PPV	0,772	I4	93.672	P2	1.164,36	80,5	D2	R\$ 34.253,82	R4	427	E1	1,96875
URMG	MG	Lavras	PPV	0,782	I4	92.200	P2	564,74	163,3	D3	R\$ 17.709,19	R2	236	E2	1,96875
URPE	PE	Caruaru	PFA	0,677	I1	314.912	P3	920,61	342,1	D3	R\$ 12.298,51	R1	135	E3	1,96875
URRJ	ES	Viana	PPV	0,686	I1	65.001	P2	312,75	207,8	D3	R\$ 19.235,53	R3	20	E4	1,96875
URRJ	RJ	Três Rios	PPV	0,725	I2	77.432	P2	326,76	237,4	D3	R\$ 26.892,59	R3	134	E3	1,96875
URRS	PR	Foz do Iguaçu	PFF	0,751	I3	256.088	P3	617,70	414,6	D3	R\$ 30.346,29	R4	637	E1	1,96875

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

NOTA TÉCNICA ASEANTT Nº 001/2015

Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URRS	PR	Foz do Iguaçu	PFF	0,751	I3	256.088	P3	617,70	414,6	D3	R\$ 30.346,29	R4	637	E1	1,96875
URRS	RS	Eldorado do Sul	PPV	0,717	I2	34.343	P1	509,73	67,4	D2	R\$ 28.826,28	R4	52	E4	1,96875
URSP	PR	Fazenda Rio Grande	PPV	0,720	I2	81.675	P2	116,68	700,0	D4	R\$ 9.651,25	R1	30	E4	1,96875
URCN	GO	Jataí	PFA	0,757	I3	88.006	P2	7.174,23	12,3	D1	R\$ 32.053,26	R4	321	E2	1,93750
URCN	GO	Jataí	PFA	0,757	I3	88.006	P2	7.174,23	12,3	D1	R\$ 32.053,26	R4	321	E2	1,93750
URCN	RR	Boa Vista	PFA	0,752	I3	6.227	P1	476,54	13,1	D1	R\$ 17.827,04	R2	0	E5	1,93750
URMG	MG	Ribeirão das Neves	PPV	0,684	I1	296.317	P3	155,54	1905,1	D5	R\$ 9.273,88	R1	40	E4	1,93750
URRJ	RJ	Magé	PPV	0,709	I2	227.322	P3	388,50	585,1	D4	R\$ 11.054,27	R1	65	E4	1,93750
URRJ	RJ	Teresópolis	PPV	0,730	I2	163.746	P3	770,60	212,5	D3	R\$ 21.318,00	R3	98	E3	1,93750
URRS	RS	Pelotas	PPV	0,739	I3	328.275	P4	1.610,08	203,9	D3	R\$ 16.854,75	R2	257	E2	1,93750
URRS	RS	Pelotas	PPV	0,739	I3	328.275	P4	1.610,08	203,9	D3	R\$ 16.854,75	R2	257	E2	1,93750
URSP	SP	Lins	PFR	0,786	I4	71.432	P2	570,06	125,0	D2	R\$ 32.935,28	R4	433	E1	1,93750
URSP	SP	Registro	PFR	0,754	I3	54.261	P2	722,27	75,1	D2	R\$ 20.780,27	R3	191	E3	1,93750
URSP	SP	Roseira	PFR	0,737	I3	9.599	P1	130,65	73,5	D2	R\$ 29.146,06	R4	159	E3	1,93750
URMA	TO	Palmas	PFA	0,660	I1	228.332	P3	2.218,94	102,9	D2	R\$ 18.091,97	R2	0	E5	1,90625
URMG	MG	Montes Claros	PFA	0,770	I4	361.915	P4	3.568,94	101,4	D2	R\$ 14.741,16	R2	424	E1	1,90625
URRJ	RJ	Três Rios	PFA	0,725	I2	77.432	P2	326,76	237,4	D3	R\$ 26.892,59	R3	134	E3	1,90625
URRS	PR	Cascavel	PFA	0,782	I4	286.205	P3	2.100,83	136,2	D2	R\$ 21.951,81	R3	499	E1	1,90625
URRS	RS	Rio Grande	PPV	0,744	I3	197.228	P3	2.709,52	72,8	D2	R\$ 45.457,27	R5	334	E2	1,90625
URSP	MS	Campo Grande	PFA	0,784	I4	9.032	P1	169,99	54,0	D2	R\$ 4.476,53	R1	0	E5	1,90625
URCN	AC	Rio Branco	PFA	0,727	I2	336.038	P4	8.835,54	38,0	D1	R\$ 14.720,45	R2	0	E5	1,87500
URMG	MG	Uberaba	PFA	0,772	I4	295.988	P3	4.523,96	65,4	D2	R\$ 31.651,34	R4	477	E1	1,87500
URPE	PB	Campina Grande	PFA	0,720	I2	385.213	P4	594,18	648,3	D4	R\$ 14.244,98	R1	132	E3	1,87500

NOTA TÉCNICA ASEANTT Nº 001/2015
Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URRJ	ES	Cachoeiro de Itapemirim	PFA	0,746	I3	189.889	P3	878,18	216,2	D3	R\$ 17.288,46	R2	138	E3	1,87500
URRJ	RJ	Barra Mansa	PFA	0,729	I2	177.813	P3	547,20	324,9	D3	R\$ 19.220,34	R3	136	E3	1,87500
URRJ	RJ	Resende	PPV	0,768	I4	119.769	P2	1.094,36	109,4	D2	R\$ 49.807,52	R5	168	E3	1,87500
URRS	PR	Foz do Iguaçu	PFA	0,751	I3	256.088	P3	617,70	414,6	D3	R\$ 30.346,29	R4	637	E1	1,87500
URRS	SC	Lages	PFA	0,770	I4	156.727	P3	2.631,50	59,6	D2	R\$ 21.333,18	R3	225	E2	1,87500
URSP	SP	Ourinhos	PFA	0,778	I4	103.035	P2	295,82	347,8	D3	R\$ 25.808,63	R3	373	E2	1,87500
URBA	BA	Feira de Santana	PFA	0,712	I2	556.642	P4	1.337,99	416,0	D4	R\$ 15.512,76	R2	116	E3	1,84375
URMA	AP	Macapá	PFA	0,733	I2	398.204	P4	6.502,12	62,1	D2	R\$ 16.206,76	R2	0	E5	1,84375
URMG	MG	Pouso Alegre	PFA	0,774	I4	130.615	P2	543,07	240,5	D3	R\$ 29.086,97	R4	392	E2	1,84375
URRJ	RJ	Campos dos Goytacazes	PFA	0,716	I2	463.731	P4	4.026,70	115,2	D2	R\$ 97.317,66	R5	279	E2	1,84375
URRS	PR	Ponta Grossa	PFA	0,763	I4	311.611	P3	2.054,73	150,7	D2	R\$ 22.240,71	R3	117	E3	1,84375
URRS	SC	Chapecó	PFA	0,790	I4	183.530	P3	626,06	293,2	D3	R\$ 28.656,39	R4	551	E1	1,84375
URRS	SC	Itapema	PPV	0,796	I5	45.797	P2	57,80	792,3	D4	R\$ 17.518,40	R2	68	E4	1,84375
URSP	SP	Itapeçerica da Serra	PPV	0,742	I3	152.614	P3	150,74	1011,6	D4	R\$ 22.558,45	R3	52	E4	1,84375
URSP	SP	Presidente Prudente	PFA	0,806	I5	207.610	P3	560,64	368,9	D3	R\$ 23.268,74	R3	558	E1	1,84375
URCN	RO	Porto Velho	PFA	0,736	I3	428.527	P4	34.096,39	12,6	D1	R\$ 22.811,69	R3	0	E5	1,81250
URMG	MG	Juiz de Fora	PFA	0,778	I4	516.247	P4	1.435,66	359,6	D3	R\$ 19.522,44	R3	260	E2	1,81250
URMG	MG	Uberlândia	PFA	0,789	I4	604.013	P4	4.115,21	146,8	D2	R\$ 35.463,87	R5	537	E1	1,81250
URRJ	RJ	Angra dos Reis	PFA	0,724	I2	169.511	P3	825,08	205,5	D3	R\$ 64.735,76	R5	157	E3	1,81250
URRJ	RJ	Resende	PFA	0,768	I4	119.769	P2	1.094,36	109,4	D2	R\$ 49.807,52	R5	168	E3	1,81250
URRS	PR	Londrina	PFA	0,778	I4	506.701	P4	1.652,57	306,5	D3	R\$ 25.313,69	R3	389	E2	1,81250
URRS	RS	Gravataí	PPV	0,736	I3	255.660	P3	463,50	551,6	D4	R\$ 27.131,49	R4	30	E4	1,81250
URRS	RS	Gravataí	PPV	0,736	I3	255.660	P3	463,50	551,6	D4	R\$ 27.131,49	R4	30	E4	1,81250

NOTA TÉCNICA ASEANTT Nº 001/2015
Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URRS	SC	Itapema	PFR	0,796	I5	45.797	P2	57,80	792,3	D4	R\$ 17.518,40	R2	68	E4	1,81250
URSP	SP	Atibaia	PFR	0,765	I4	126.603	P2	478,52	264,6	D3	R\$ 28.163,67	R4	66	E4	1,81250
URSP	SP	Franca	PFA	0,780	I4	318.640	P4	605,68	526,1	D4	R\$ 19.053,27	R2	400	E2	1,81250
URRJ	RJ	Duque de Caxias	PPV	0,711	I2	855.048	P4	467,62	1828,5	D5	R\$ 31.719,72	R4	25	E4	1,78125
URRJ	RJ	Petrópolis	PFA	0,745	I3	295.917	P3	795,80	371,9	D3	R\$ 30.864,59	R4	70	E4	1,78125
URSP	PR	São José dos Pinhais	PFR	0,758	I3	264.210	P3	946,44	279,2	D3	R\$ 58.359,07	R5	15	E4	1,78125
URSP	SP	São José do Rio Preto	PFA	0,797	I5	408.258	P4	431,96	945,1	D4	R\$ 26.302,53	R3	441	E1	1,78125
URCE	PI	Teresina	PFA	0,751	I3	814.230	P4	1.391,98	584,9	D4	R\$ 15.114,61	R2	0	E5	1,75000
URRJ	ES	Serra	PPV	0,739	I3	409.267	P4	551,69	741,9	D4	R\$ 36.286,46	R5	24	E4	1,75000
URRS	PR	Maringá	PFA	0,808	I5	357.077	P4	487,05	733,1	D4	R\$ 28.694,43	R4	524	E1	1,75000
URCN	MT	Cuiabá	PFA	0,785	I4	551.098	P4	3.495,42	157,7	D3	R\$ 24.130,64	R3	0	E5	1,71875
URMA	PA	Belém	PFA	0,746	I3	1.393.399	P5	1.059,46	1315,3	D4	R\$ 14.753,81	R2	0	E5	1,71875
URPE	AL	Maceió	PFA	0,721	I2	932.748	P5	509,88	1854,1	D5	R\$ 14.682,22	R2	0	E5	1,71875
URRJ	RJ	Volta Redonda	PFA	0,771	I4	257.803	P3	182,48	1412,8	D4	R\$ 35.636,01	R5	133	E3	1,71875
URRS	SC	Balneário Camboriú	PFA	0,845	I5	108.089	P2	46,24	2337,7	D5	R\$ 23.408,63	R3	82	E4	1,71875
URSP	SP	Ribeirão Preto	PFA	0,800	I5	604.682	P4	650,92	928,9	D4	R\$ 33.572,69	R4	315	E2	1,71875
URBA	BA	Salvador	PFA	0,759	I3	2.675.656	P5	692,82	3859,4	D5	R\$ 14.899,59	R2	0	E5	1,68750
URBA	SE	Aracaju	PFA	0,770	I4	571.149	P4	181,86	3140,7	D5	R\$ 17.182,65	R2	0	E5	1,68750
URCE	CE	Fortaleza	PFA	0,754	I3	2.452.185	P5	314,93	7786,4	D5	R\$ 17.699,39	R2	0	E5	1,68750
URCE	CE	Fortaleza	PFA	0,754	I3	2.452.185	P5	314,93	7786,4	D5	R\$ 17.699,39	R2	0	E5	1,68750
URCN	AM	Manaus	PFA	0,737	I3	1.802.014	P5	11.401,09	158,1	D3	R\$ 27.649,39	R4	0	E5	1,68750
URPE	PB	João Pessoa	PFA	0,763	I4	723.515	P4	211,48	3421,3	D5	R\$ 15.515,61	R2	0	E5	1,68750
URPE	RN	Natal	PFA	0,763	I4	803.739	P4	167,26	4805,2	D5	R\$ 16.536,68	R2	0	E5	1,68750

GESTÃO “ASEANTT COLETIVA”

NOTA TÉCNICA ASEANTT Nº 001/2015
Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URBA	BA	Salvador	SEDE	0,759	I3	2.675.656	P5	692,82	3859,4	D5	R\$ 14.899,59	R2	0	E5	1,65625
URCE	CE	Fortaleza	SEDE	0,754	I3	2.452.185	P5	314,93	7786,4	D5	R\$ 17.699,39	R2	0	E5	1,65625
URMA	MA	São Luís	PFA	0,768	I4	1.014.837	P5	834,79	1215,7	D4	R\$ 24.242,04	R3	0	E5	1,65625
URRS	SC	Joinville	PFA	0,809	I5	515.288	P4	1.126,11	457,6	D4	R\$ 35.512,73	R5	175	E3	1,65625
URSP	SP	Guarulhos	PPV	0,763	I4	1.221.979	P5	318,68	3834,5	D5	R\$ 36.556,05	R5	21	E4	1,65625
URMA	MA	São Luís	SEDE	0,768	I4	1.014.837	P5	834,79	1215,7	D4	R\$ 24.242,04	R3	0	E5	1,62500
URPE	PE	Recife	PFA	0,772	I4	1.537.704	P5	218,44	7039,6	D5	R\$ 23.946,02	R3	0	E5	1,62500
URRJ	RJ	Niterói	PFA	0,837	I5	487.562	P4	133,92	3640,8	D5	R\$ 30.996,05	R4	21	E4	1,62500
URRS	SC	Florianópolis	PFA	0,847	I5	421.240	P4	675,41	623,7	D4	R\$ 29.946,61	R4	0	E5	1,62500
URSP	SP	Campinas	PFA	0,805	I5	1.080.113	P5	794,57	1359,6	D4	R\$ 39.594,03	R5	94	E3	1,62500
URSP	SP	Santos	PFA	0,840	I5	419.400	P4	280,67	1494,3	D4	R\$ 89.944,04	R5	72	E4	1,62500
URSP	SP	São José dos Campos	PFA	0,807	I5	629.921	P4	1.099,41	573,0	D4	R\$ 44.591,46	R5	90	E4	1,62500
URCN	GO	Goiânia	PFA	0,799	I5	1.302.001	P5	733,12	1776,7	D5	R\$ 23.142,32	R3	0	E5	1,59375
URMG	MG	Belo Horizonte	PFA	0,810	I5	2.375.151	P5	331,40	7167,0	D5	R\$ 24.577,01	R3	0	E5	1,59375
URPE	PE	Recife	SEDE	0,772	I4	1.537.704	P5	218,44	7039,6	D5	R\$ 23.946,02	R3	0	E5	1,59375
URCN	DF	Brasília	PFA	0,824	I5	2.570.160	P5	5.780,00	444,7	D4	R\$ 66.624,46	R5	0	E5	1,56250
URCN	DF	Brasília	PFA	0,824	I5	2.570.160	P5	5.780,00	444,7	D4	R\$ 66.624,46	R5	0	E5	1,56250
URCN	DF	Brasília	PFA	0,824	I5	2.570.160	P5	5.780,00	444,7	D4	R\$ 66.624,46	R5	0	E5	1,56250
URMG	MG	Belo Horizonte	SEDE	0,810	I5	2.375.151	P5	331,40	7167,0	D5	R\$ 24.577,01	R3	0	E5	1,56250
URRJ	ES	Vitória	PFA	0,845	I5	327.801	P4	98,19	3338,3	D5	R\$ 87.415,92	R5	0	E5	1,56250
URRS	PR	Curitiba	PFA	0,823	I5	1.751.907	P5	435,04	4027,0	D5	R\$ 33.763,95	R4	0	E5	1,56250
URRS	RS	Porto Alegre	PFA	0,805	I5	1.409.351	P5	496,68	2837,5	D5	R\$ 34.059,80	R4	0	E5	1,56250
URCN	DF	Brasília	SEDE	0,824	I5	2.570.160	P5	5.780,00	444,7	D4	R\$ 66.624,46	R5	0	E5	1,53125



GESTÃO "ASEANTT COLETIVA"

NOTA TÉCNICA ASEANTT N° 001/2015

Anexo único

UR	UF	MUNICÍPIO	POSTO	IDHM	CLASSE	POPULAÇÃO	CLASSE	ÁREA (km ²)	DENSIDADE	CLASSE	PIB/CAPITA	CLASSE	DISTÂNCIA P/ CAPITAL	CLASSE	ÍNDICE
URRJ	RJ	Rio de Janeiro	PFA	0,799	I5	6.320.446	P5	1.197,46	5265,8	D5	R\$ 34.953,95	R5	0	E5	1,53125
URRS	RS	Porto Alegre	SEDE	0,805	I5	1.409.351	P5	496,68	2837,5	D5	R\$ 34.059,80	R4	0	E5	1,53125
URSP	SP	São Paulo	PFA	0,805	I5	11.253.503	P5	1.521,11	7398,3	D5	R\$ 44.375,11	R5	0	E5	1,53125
URSP	SP	São Paulo	PFA	0,805	I5	11.253.503	P5	1.521,11	7398,3	D5	R\$ 44.375,11	R5	0	E5	1,53125
URRJ	RJ	Rio de Janeiro	SEDE	0,799	I5	6.320.446	P5	1.197,46	5265,8	D5	R\$ 34.953,95	R5	0	E5	1,50000
URSP	SP	São Paulo	SEDE	0,805	I5	11.253.503	P5	1.521,11	7398,3	D5	R\$ 44.375,11	R5	0	E5	1,50000